



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CARTA CONVITE Nº 2016.07.15,1/CM

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a Prestação de Serviços com Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme especificações em anexo

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1. Orientação e assessoria jurídica integral à Presidência da Câmara;
- 2.2. Orientação e assessoria jurídica integral aos Vereadores;
- 2.3. Postulação de ações e defesas na esfera judicial e extrajudicial, defendendo os interesses da Câmara e de todos os Vereadores;
- 2.4. Prestação gratuita e integral de assistência jurídica, judicial e extrajudicial ao Cidadão cruzense necessitado.
- 2.5. Consultoria e Assessoria Jurídica no acompanhamento de processos/diligências junto ao TCM.
- 2.6. Assessoria de Plenário à Câmara Municipal de Cruz;
- 2.7. Consultoria e Assessoria à Comissão de Licitação, bem como a emissão de Pareceres sobre a legalidade e formalização de processos Administrativos (licitatórios) de todas as modalidades;
- 2.8. Elaboração e revisão de atos normativos para apreciação do poder legislativo;
- 2.9. Emissão de pareceres em Projetos de Lei;
- 2.10. Elaboração de emendas modificativas de Projetos de Lei;
- 2.11. Elaboração de Proposições e Requerimentos de Vereadores;
- 2.12. Representação Judicial e Extrajudicial dos interesses do Poder Legislativo;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE na seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01 031 0001 2.001 – 33.90.39.00

4. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

4.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

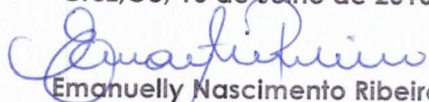
5. DO TERMO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá a duração de 05(Cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os Serviços Serão executados no período de 05(cinco) meses.

Cruz,Ce, 15 de Julho de 2016


Emanuelly Nascimento Ribeiro
Presidente da C.P.L.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA CARTA CONVITE Nº 2016.07.15.1/CM

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cruz.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **CARTA CONVITE Nº 2016.07.15.1/CM**

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: Prestação de Serviços com Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme especificações em anexo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Serviços de Assessoria Jurídica a Câmara Municipal de Cruz <ul style="list-style-type: none">Orientação e assessoria jurídica integral à Presidência da Câmara;Orientação e assessoria jurídica integral aos Vereadores;Postulação de ações e defesas na esfera judicial e extrajudicial, defendendo os interesses da Câmara e de todos os Vereadores;Prestação gratuita e integral de assistência jurídica, judicial e extrajudicial ao Cidadão cruzense necessitado.Consultoria e Assessoria Jurídica no acompanhamento de processos/diligências junto ao TCM.Assessoria de Plenário à Câmara Municipal de Cruz;Consultoria e Assessoria à Comissão de Licitação, bem como a emissão de Pareceres sobre a legalidade e formalização de processos Administrativos (licitatórios) de todas as modalidades;Elaboração e revisão de atos normativos para apreciação do poder legislativo;Emissão de pareceres em Projetos de Lei;Elaboração de emendas modificativas de Projetos de Lei;Elaboração de Proposições e Requerimentos de Vereadores;Representação Judicial e Extrajudicial dos interesses do Poder Legislativo;	Mês	05		



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



Valor Global: R\$ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução dos Serviços: 05 (cinco) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Xxxxxxxxxx/CE, xx de xxxxxx de xxxx

Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, e, cujo objeto é a Prestação de Serviços com Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme especificações em anexo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.717.796/0001-01, neste ato representada por José Edson Nascimento, PRESIDENTE DA CÂMARA, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **CARTA CONVITE Nº 2016.07.15,1/CM**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 2016.07.15,1/CM**, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo Brandão Sousa, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços com Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme especificações em anexo

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo um valor global de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos deverão ser realizados, após ser empenhado e liquidado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, recibos e demais documentos fiscais que se fizerem necessários, junto ao setor financeiro, autorizado pelo chefe do Legislativo, através de transferência, ordem bancária ou cheque nominal a empresa contratada, no prazo de até **30(trinta) dias** a contar da certificação de que o objeto contratual fora executado de forma satisfatória e correta.

4.3 - A Câmara Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente Carta Convite, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização;

4.4 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01 031 0001 2001 – 33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da CARTA CONVITE Nº 2016.07.15,1/CM, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

1 CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que forem solicitadas pela Contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de Assessoria.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

2 CONTRATADA

7.7- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.9- Manter no mínimo um profissional para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de acordo com as necessidades da Câmara, para representá-lo na execução do contrato.

7.10- Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.12- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO IV
Modelo de Declaração



DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº2016.07.15,1/CM

OBJETO: Prestação de Serviços com Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz, conforme especificações em anexo

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO V Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Cruz, Estado do Ceará, relativo a **CARTA CONVITE N.º 2016.07.15.1/CM** podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

LOCAL, de de

.....
OUTORGANTE

Obs: assinatura com firma reconhecida